



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.453

De 28 de abril de 2015

Autógrafo nº 075/15 – Projeto de Lei nº 048/15

Autoria: Vereador Roberval Fraiz

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamentos para gestantes e pessoas com crianças de colo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 07 de abril de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas com crianças de colo com até 1 (um) ano e 6 (seis) meses, de vagas preferenciais em estacionamentos de estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Araraquara.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser em número equivalente a 2% (dois por cento) do total de vagas oferecidas, devendo ser garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga junto aos estacionamentos que possuam mais de 20 (vinte) vagas.

Art. 2º Relativamente às instituições de ensino, aplica-se esta lei tão somente àquelas que disponibilizarem vagas de estacionamento ao público em geral, nos números de vagas e respectivas reservas previstas no artigo anterior.

Art. 3º O descumprimento desta lei pelos estabelecimentos comerciais privados e instituições de ensino do Município de Araraquara ensejará a aplicação de multa na ordem de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 4º Ao condutor que desobedecer à reserva de vaga disposta nesta lei será aplicada multa na ordem de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 5º As multas previstas nesta lei somente serão aplicadas após 90 (noventa) dias à publicação desta lei.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. ("PC").

.Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Quinta-Feira, 30/abril/15 - Ano 18 - Exemplar nº 5.638.